



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 079/2013

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração da NEC Latin no Pregão Eletrônico nº 18/2013.

Fortaleza, 09 de agosto de 2013.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao pedido de reconsideração enviado em 31 de julho de 2013 pela empresa NEC Latin, referente a sua desclassificação quando da participação no Pregão Eletrônico nº 18/2013, informamos o **NÃO PROVIMENTO** da solicitação interposta pela licitante por **carecer de motivação que justifique alteração no resultado de sua desclassificação**, conforme parecer do DENGE, por meio do Mem. nº 371/2013-DENGE, de 09/08/2013, relatório técnico da Diretoria do Departamento de Engenharia,

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SECAD
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA-DENGE**

MEM. Nº 371/2013-DENGE

Fortaleza-CE, em 9 de agosto de 2013.

ASSUNTO:

**PROCESSO Nº 8506958-10.2013.8.06.0000 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013 –
RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO.**

**OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE
ÁUDIO E VÍDEO DO AUDITÓRIO DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
CEARÁ E FORNECIMENTO DE TELEVISORES.**

Encaminhamos PARECER TÉCNICO sobre a *solicitação de reconsideração*, exarado pelo Eng.º Civil Cláudio Régis Gomes Leite, Chefe do Serviço de Projetos do Departamento de Engenharia, conforme solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao Pregão Eletrônico Nº 18/2013.

Sem mais pelo presente momento, subscrevo-me.


Eng.º João Carlos Feitosa Júnior
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

À

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GEORGEANNE LIMA GOMES BOTELHO**



RELATÓRIO TÉCNICO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

DO: DENGÉ

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RELATORIO TÉCNICO SOBRE O SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

REFERENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 18/2013

OBJETO: *“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE AUDIO E VIDEO DO AUDITÓRIO DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ E FORNECIMENTO DE TELEVISORES”.*

RECORRENTE:

NEC Latin;

Senhora Presidente,

Trata-se de resposta à solicitação de reconsideração sobre desclassificação interposta pela licitante acima relacionada contra o resultado atinente ao julgamento do atendimento ao item 4.0 do edital de Pregão Eletrônico 18/2013, constante do parecer técnico encaminhado através do Mem.Nº 337/2013 – DENGÉ o qual encontra-se nas página de 366 a 368 do volume 02/03 do processo **8506958-10.2013.8.06.0000**.

A Empresa NEC alega que apresentou a contento a descrição de marca/fabricante exigido no item 4.11.1 do edital de Pregão Eletrônico 18/2013 tendo para tal anexado e-mail da Bosch em que é feita a descrição de 9 itens para subsidiar sua argumentação, a análise técnica, bem como, o exame e opinião deste Departamento está de acordo com as condições descritas no instrumento convocatório onde podemos verificar no item 4.11.1 abaixo transcrito.

4.11.1. Caso não seja possível informar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” as características dos equipamentos ofertados, tais como: MARCA/FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO 04 DESTE EDITAL, caberá ao licitante fornecer tais dados em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENG

**arquivo anexo à proposta de preço, vedada à identificação do licitante,
sob pena de desclassificação;**

A interpretação efetuada que levou a desclassificação da Empresa NEC levou em consideração que, no Anexo 04, foram elencados 53 itens que deveriam ser identificados por Marca/fabricante o que não aconteceu na proposta da citada empresa. Ressaltamos que os itens do Anexo 04 são de diversos fabricantes e a empresa BOSCH não produz todos os produtos elencados, sendo então infundada a alegação da empresa.

Consubstanciada em todo o exposto:

As alegativas apresentadas pela Empresa NEC Latin, no que diz respeito ao exame exarado neste relatório, opino por não acolher, conforme análise empregada e, submeter o assunto à elevada consideração de V.Sa. com parecer pelo NÃO PROVIMENTO à solicitação interposta pela licitante por carecer de motivação que justifique alteração no resultado de sua desclassificação.

Fortaleza, 09 de agosto de 2013

Cláudio Regis Gomes Leite
Analista Judiciário Eng. Civil Mat. 8947